

A POLÍTICA ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

*ECONOMIC POLICY IN THE CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL IN 1988*

Pedro Carneiro Filho
Mestrando em Direito Constitucional Econômico pela Unialfa. Email:
dr.pedrocarneirodesousafilho@hotmail.com

RESUMO: As políticas públicas têm como cunho principal solucionar problemas públicos e, por meio de suas ações, proporcionar bem-estar para a população. As instituições públicas que demandam provisionamento de bens e serviços em vista da manutenção de suas atividades. E, enquanto fornecedoras desses bens e serviços, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) necessitam, num ambiente de acirrada competição, de incentivos para seu desenvolvimento. O governo, então, busca desenvolver políticas públicas, com ações que incentivem as MEs e EPPs a participar dos processos licitatórios para que se tornem fornecedoras das instituições públicas o que, por consequência, levaria ao seu crescimento. Entretanto, além de gerar as políticas, faz-se importante o monitoramento, observando como esses pequenos empreendedores vêem as aplicabilidades dessas ações por parte dos entes públicos. Com base nesse contexto, definiu-se como objetivo deste estudo investigar a percepção do tratamento da Micro e Pequena Empresa nas compras públicas do Tribunal de Justiça de Goiás nos anos 2017 a 219. Frente a isso a metodologia do trabalho se delineia como documental devido a análises dos processos nas compras públicas do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), além de bibliográfica através do estado da arte para concepção da compreensão de compras públicas para micro e pequenas empresas, com intuito de compreender a fala dos servidores públicos, quando forem entrevistados, referente ao tratamento dado às micro e pequenas empresas vencedoras de certames referente a licitações. Destarte, o trabalho terá cunho qualitativo, visto que buscaremos compreender o trabalho destes entrevistados. Como resultado, iremos observar que os incentivos legais existentes são de extrema importância para as MEs e EPPs, pois lhes permite maiores possibilidades de vencerem os certames. Entretanto, os incentivos que deveriam ser benefícios para as MEs e EPPs tornam-se a principal barreira para os mesmos nas compras públicas, pois a gestão das instituições pretere as compras de micro e pequenas empresas, pois podem vir a se prejudicarem, devido à falta de oferta ou até uma oferta mais onerosa. Além do mais, barreiras advindas internamente das empresas, como baixa margem de lucro, baixo poder de compra, e externamente à empresa a burocracia, a falta de garantia dos pagamentos também impede um maior número de certames ganhos pelas MEs e EPPs. Na visão dos futuros entrevistados, e do estudo do estado da arte, após o aditamento de legislações pertinentes aos crescimentos das ME e EPP, apesar dos aspectos positivos que levaram crescimento para algumas empresas ainda existem muitos pontos que necessitam melhorar, levando a crer que ainda falta um engajamento maior entre as ME, EPP e órgão públicos e administração pública.

Palavras-chave: Políticas Pùblicas, Compras Pùblicas, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ABSTRACT: Public policies are primarily aimed at solving public problems and, through their actions, providing well-being for the population. Public institutions that require the provision of goods and services in order to maintain their activities. And, as suppliers of these goods and services, Microenterprises (MEs) and Small Businesses (EPPs) need, in an environment of fierce competition, incentives for their development. The government, then, seeks to develop public policies, with actions that encourage MEs and EPPs to participate in bidding processes so that they become suppliers to public institutions, which, consequently, would lead to their growth. However, in addition to generating policies, monitoring is important, observing how these small entrepreneurs see the applicability of these actions by public entities. Based on this context, the objective of this study was defined to investigate the perception of the treatment of Micro and Small Companies in public purchases at the Court of Justice of Goiás in the years 2017 to 219. In view of this, the methodology of the work is outlined as documentary due to analysis of public procurement processes at the Court of Justice of Goiás (TJGO), in addition to bibliography using the state of the art to design an understanding of public procurement for micro and small companies, with the aim of understanding the speech of public servants when they are interviewed, referring to the treatment given to micro and small companies that win bidding processes. Therefore, the work will have a qualitative nature, as we will seek to understand the work of these interviewees. As a result, we will observe that existing legal incentives are extremely important for MEs and EPPs, as they allow them greater chances of winning competitions. However, the incentives that should be benefits for MEs and EPPs become the main barrier for them in public purchases, as the management of institutions neglects purchases from micro and small companies, as they may end up being harmed, due to the lack of offer or even a more onerous offer. Furthermore, barriers arising internally from companies, such as low profit margins, low purchasing power, and external to the company, bureaucracy, the lack of payment guarantees also prevent a greater number of contests being won by MEs and EPPs. In the view of the future interviewees, and the study of the state of the art, after the addition of legislation pertinent to the growth of ME and EPP, despite the positive aspects that led to growth for some companies, there are still many points that need improvement, leading us to believe that there are still there is a lack of greater engagement between ME, EPP and public bodies and public administration.

Keywords: Public Policies, Public Procurement, Microenterprise and Small Business.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

4

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

6

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

7

3.1 A ORDEM CONSTITUCIONAL ECONÔMICA E A MICRO E PEQUENA EMPRESA.....7

3.2 O TRATAMENTO ÀS MICRO E PEQUENA EMPRESA NA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS9

3.3 O TRATAMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NAS COMPRAS

PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS NOS ANOS 2017 A 2019**11
CONCLUSÃO**

.....1

**2
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

.....1

3

1 INTRODUÇÃO

O Estado Brasileiro tem empreendido esforços para alavancar o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte. Em 2006 instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123), visando o tratamento diferenciado e favorecido para os pequenos negócios nas compras públicas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os artigos 42 ao 49 tratam exclusivamente da matéria de licitações, em específico de regras que implicam a participação dessas empresas nos certames licitatórios (BRASIL, 2006).

A Constituição Federal nos artigos 170 e 179 já apontava para um tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução delas por meio de lei. Então, coube à LC 123/2006 regulamentar as previsões constitucionais mencionadas.

Até o surgimento da LC 123 não havia mecanismos legais para o favorecimento das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) nos editais de licitação. Além disso, a Lei Geral forneceu condições mais justas de competição das Micro e Pequenas Empresas no mercado. Ela foi um grande avanço em termos de políticas públicas. Em 2014, a LC 147/2014 alterou alguns artigos da LC 123/2006 com a intenção de fomentar o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte, segundo dispõe o art. 47 do referido diploma legal: “(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica” (MANASFI; OLIVEIRA, 2014, p. 10).

Historicamente, as compras públicas no Brasil apresentaram uma posição de meio, servindo apenas como ferramenta para prover os bens, serviços e obras necessários à administração na execução das políticas públicas e para o seu funcionamento regular (BRA-SIL, 2013).

Nesse sentido, as compras públicas são o processo por meio do qual o governo adquire serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento de acordo com as leis e normas em vigor. Ainda que as aquisições e contratações do setor público objetivem prioritariamente o cumprimento das diversas missões governamentais, é evidente que uma utilização mais articulada do potencial econômico desta demanda pode possibilitar diversos outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento (SQUEFF, 2014).

Portanto, as compras públicas deveriam apenas ser capazes de garantir a lisura na aplicação dos recursos públicos e propiciar a aquisição de bens e serviços pela forma mais célere e transparente, garantindo a qualidade das contratações e propiciando a obtenção do menor preço possível, a partir de um padrão predefinido de qualidade e desempenho.

Dessa forma, o Estado usa seu poder de compra para promover o desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais, entre outras práticas, no fomento de políticas públicas para tratamento diferenciado de micro e pequenas empresas, em conformidade com o exposto no Caderno de Logística do Ministério do Planejamento (2013).

De acordo com os autores Zanin e Barreto (2006), as microempresas e empresas de pequeno porte formalizadas representam 99% do total das empresas brasileiras, mas têm uma participação de apenas 15% nas compras governamentais, aí incluídas as federais, as estaduais e as municipais. Esse percentual é relativamente pequeno, principalmente diante do tamanho desse mercado, da ordem de R\$ 3 bilhões considerando-se apenas os pregões eletrônicos.

Silva Neto (2012) argumenta que, com a criação da Lei Complementar nº 123, adquiriu-se um sentido de orientação estratégica para que o administrador público, por meio de diretrizes legais, execute uma política pública capaz de aumentar emprego e renda e diminuir as desigualdades regionais. Nesse sentido, essa Lei Complementar, que garante o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, propõe-se justamente a promover a atuação de empresas de menor porte econômico, estabelecendo regras que ampliam as oportunidades de acesso às licitações e contratações de compras, obras e serviços pela Administração Pública, garantindo que elas tenham mais competitividade na contratação com entidades públicas.

Por essa razão, as microempresas e as empresas de pequeno porte são consideradas de suma importância para o Brasil e para o mundo, pois atuam como agentes de inclusão social e econômica por gerar postos de trabalho e renda para os envolvidos. Elas geram emprego, renda, cidadania para os indivíduos que buscam no trabalho a sua ocupação e sua valorização (BRASIL, 2013).

Assim, a pergunta condutora desta pesquisa é a seguinte: Se é justo o privilégio às micro e pequenas empresas nas compras públicas?

A pesquisa tem como objetivo geral identificar os principais desafios internos e externos existentes para adoção de critérios e práticas sustentáveis sistemáticas aos processos formais administrativos de compras públicas. E de maneira específica, contextualizar e analisar a evolução das CPS no IFNMG, enfatizando as características e

resultados da sua implantação, incluindo as oportunidades das Compras Sociais para uma entidade educacional.

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa é de cunho qualitativa, pois buscaremos uma compreensão mais profunda entre as variáveis. A coleta dos dados será feita de múltiplas formas, por meio de análise de documentos e entrevistas semiestruturadas. Os documentos verificados serão os certificados de regularidade federal e estadual, notas de empenhos estaduais disponíveis nos sítios de transparência pública federal e estadual.

Quanto aos meios, a pesquisa será documental e de campo: documental por haver necessidade de conhecimento prévio de toda a legislação e vantagens legais concedidas às ME e EPP; pesquisa de campo em virtude de ser necessário realizar entrevistas semiestruturadas com servidores públicos responsável pelo setor de licitação do TJGO. Quanto aos fins, a pesquisa será problematizada (não descritiva), pois hipoteticamente pretendemos responder a pergunta condutora deste trabalho, qual seja: Se é justo o privilégio às micro e pequenas empresas nas compras públicas?

Com o objetivo de desenvolver o Estado da Arte sobre a temática desenvolvida neste estudo, se realizou uma pesquisa de teses e dissertações que tratavam de assuntos relacionados com o tema de estudo em questão, para assim sistematizar o Estado da Arte.

A pesquisa foi realizada no Portal de Periódicos Capes, na base de dados Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando-se de descritores como “micro e pequenas empresas” versus “compras públicas”, usando o filtro “resumos em português”, sem determinação de espaço de tempo. Foram encontrados, à época, 44 estudos entre teses e dissertações, sendo 2 teses e 42 dissertações. Porém, somente 10 desses estudos foram analisados e contribuíram para os resultados dessas pesquisas, visto que foram selecionados somente esses 10 estudos que tratavam de temas diretamente relacionados com essa pesquisa.

Os 34 estudos que não foram incluídos na análise, uns tratavam sobre as compras públicas voltadas para MEs e EPPs, e outros também focavam em relacionamento comercial entre a administração pública e empresas. Para a coleta de dados, também iremos realizar uma análise documental de todos os contratos firmados por MEs e EPPs, selecionando aqueles contratos firmados entre o Tribunal de Justiça de Goiás nos anos 2017 a 2019.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As pequenas empresas apresentam importante presença social e econômica no país, seja pela geração e manutenção de empregos, seja pela sua participação na formação do Produto Interno Bruto. Diante desses aspectos, o Estado busca se utilizar de instrumentos que possam estimular o desenvolvimento destas. Para isso, tem se utilizado o poder de compra governamental como um instrumento de política pública. Neste sentido, esta pesquisa tem por objetivo identificar o alcance do poder de compra do Estado como instrumento de fomento ao desenvolvimento das pequenas empresas por meio da implementação do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.1 A ordem constitucional econômica e a micro e pequena empresa

As Constituições desempenham tradicionalmente, desde o seu surgimento, a função de normatizar o fenômeno político, estabelecendo, entre outras coisas, a quem cabe o poder e como se ascende aos órgãos supremos do Estado. Com o passar do tempo, elas passaram a contemplar outras áreas, o que se deu sobretudo no século XX, quando os princípios gerais e as regras fundamentais referentes ao social e ao econômico passaram a compor o seu texto¹⁷, o que era inconcebível nas Constituições dos séculos XVIII e XIX, por serem consideradas matérias fora do alcance da intervenção estatal, pois, naquele período, a ordem econômica e os problemas sociais eram da alcada dos particulares (ROCHA, 2001).

Após a Primeira Guerra Mundial, ganha corpo a democracia, com um forte anseio nas áreas econômica e social e trazendo em sua essência a consagração dos direitos econômicos e sociais, até então desprezados. O liberalismo puro passou a ser duramente criticado e combatido, sofrendo restrições efetivas. Os Estados deram-se conta dos sérios problemas de ordem social e econômica, ensejando o redirecionamento da atenção aos menos favorecidos e o alargamento da intervenção do Estado em atividades anteriormente franqueadas exclusivamente à iniciativa privada. Tal preocupação reflete-se claramente na Constituição de Weimar, de 1919 (BERCOVICI, 2005), na de Querétaro do México, de 1917, e em outras, que procuraram incluir em seu corpo normas que alargassem os princípios e os mecanismos democráticos nas áreas econômica e social. Esse conjunto de normas de intervenção protetora ou restritiva às atividades econômicas vincula-se à garantia de uma existência digna para todas as pessoas, de acordo com o que se denomina justiça social. Surge, então, a Constituição econômica, que é uma especial focalização da matéria relativa

à economia, dentro da própria Constituição (ROCHA, 2001).

Na concepção constitucionalista mais recente, que leva em conta a existência de inúmeras Constituições que dispõem a respeito da vida econômica, passou-se a considerar que as normas constitucionais compõem uma verdadeira “Constituição econômica”, concorrentemente à “Constituição política”, distinguindo-se, evidentemente, pelo conteúdo normativo das suas disposições, uma vez que a primeira é voltada ao regulamento da atividade econômica, embora inserida formalmente no corpo da Constituição. Cumpre destacar que a divisão é meramente ilustrativa, uma vez que não se pode admitir a quebra do princípio da unidade constitucional (GRAU, 2003).

Nesse sentido, emerge a ideia de Constituição econômica, com a perspectiva de fazer prevalecer, no espectro da economia, a certeza e a segurança jurídica para nortear a grande variedade de reações que diariamente são ali produzidas, e cujo objetivo básico é a instalação de uma ordem econômica que assegure o livre funcionamento do mercado e que, concorrentemente, defina formas de heterorregradação necessárias ao seu equilíbrio⁹¹.

Para Gilberto Bercovici, “a diferença essencial, que surge a partir do ‘constitucionalismo social’ do século XX, e vai marcar o debate sobre a Constituição Econômica, é o fato de que as Constituições não pretendem receber a estrutura econômica existente, mas querem alterá-la” (BERCOVICI, 2005, p. 33). Para cumprir tal aspiração, elas positivam tarefas e políticas a serem realizadas no domínio econômico e social, com vistas ao atingimento de certos objetivos. A ordem econômica destas constituições, portanto, é “dirigente”. “A Constituição econômica que conhecemos surge quando a estrutura econômica se revela problemática, quando cai a crença na harmonia preestabelecida do mercado”. Ela quer alterar a ordem econômica existente, rejeitando o mito da autorregulação do mercado (BERCOVICI, 2005, p. 33).

A característica essencial da atual Constituição econômica é a previsão de uma ordem econômica programática, estabelecendo uma Constituição econômica diretiva, no bojo de uma Constituição dirigente. Essa, aliás, é a proposta de Canotilho: a Constituição não é só uma garantia do existente, mas também um programa para o futuro, portanto, sua concepção de Constituição Dirigente está ligada à defesa da mudança da realidade pelo direito. “Seu sentido, seu objetivo é o de dar força e substrato jurídico para a mudança social. A Constituição Dirigente é um programa de ação para a alteração da sociedade” (BERCOVICI, 2005, p. 35).

Já para André Ramos Tavares, a Constituição econômica formal pode ser

considera- da como a parcela da Constituição que disciplina, em suas bases, o sistema econômico adotado pelo Estado, que na sua essência, no caso brasileiro, é capitalista. Ainda segundo o autor, “trata- se do conjunto de normas constitucionais que contemplam os direitos que legitimam a atuação livre dos sujeitos econômicos, que contemplam os limites desses direitos, bem como a responsabilidade inerente ao exercício da atividade econômica” (TAVARES, 2002, p. 2011).

Por fim, partindo do entendimento de a Constituição econômica poder ser compre- endida como um “conjunto de preceitos que institui determinada ordem econômica (mundo do ser) ou conjunto de princípios e regras essenciais ordenadoras da economia”, Eros Rober - to Grau ressalta que “é de se esperar que, como tal, opere a consagração de um determinado sistema econômico”. Isso, segundo ele, mesmo em uma situação limite, quando expressa- mente não defina esses preceitos ou tais princípios e regras. Ainda para o autor, “uma Constituição Econômica que não opere essa consagração não é uma Constituição Econômica” (GRAU, p. 70).

A Constituição Federal de 1988 tratou expressamente das micro e pequenas empresas em várias oportunidades. Analisando o texto constitucional, verifica-se que elas foram mencionadas nos artigos 146, III, *d*, e parágrafo único, 170 e 179 da CF, bem como nos arti- gos 47 e 94 do ADCT.

3.2 O tratamento às micro e pequena empresa na legislação de licitações e compraspúblicas

De início, convém apontar para o fato de que o artigo 170, caput, dispõe que a ordem econômica será fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, com base nos ditames da justiça social, e que tal ordem deverá se basear em certos princípios, os quais são elencados nos incisos do dispositivo constitucional em questão.

Os princípios que baseiam a ordem econômica constitucional possuem fundamental papel normativo no que diz respeito à atuação estatal na economia e sobre a economia. Tais princípios, conforme será desenvolvido ao longo da seção, regem as limitações e as prerrogativas do Estado na atuação econômica, servindo como base normativa para restringir a atuação estatal em prol do desenvolvimento das relações econômicas entre particulares ou mesmo possibilitando a participação direta do Estado na economia, bem como permitindo que este aja a fomentar ou desestimular certos objetos e sujeitos (GRAU, 2014).

Sobre tais princípios, Luís Roberto Barroso (2002) agrupou-os em duas classes maiores, sendo tais a classe dos princípios de funcionamento e a classe do que ele chamou de princípios-fins. Para o referido autor, os princípios de funcionamento consistem em padrões normativos que devem ser observados pelos agentes econômicos, como é o caso da livre concorrência. Já os princípios-fins, para Barroso, “descrevem realidades materiais que o constituinte deseja sejam alcançadas” (GRAU, 2014, p. 66).

É no grupo dos princípios-fins (art. 170, inciso IX, CF) que se encontra o princípio da ordem econômica constitucional que importa a este estudo, especialmente, ao tema das micro e pequenas empresas. Diz o inciso IX da norma mencionada que a ordem econômica deverá observar o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Nessa vereda, logo à primeira vista se pode observar nuance constitucional que confere ao tema das micro e pequenas empresas determinado realce, consubstanciada na vontade política do constituinte em orientar o ordenamento jurídico positivo e a atividade administrativa do Estado, no aspecto do regramento da atividade econômica, no sentido de garantir o tratamento diferenciado aos empreendimentos de menor porte, seja mediante a edição de leis, seja de atos administrativos de favorecimento. Nas palavras de Luís Roberto Barroso (2002, p. 24), tal nuance em relação ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, na condição de princípio-fim da ordem econômica, “delineia um objetivo que, como produto final, a ordem econômica como um todo deverá atingir”.

Desenhado o panorama constitucional sobre o tratamento conferido ao tema das microempresas e empresas de pequeno porte, cumpre analisar os aspectos jurídicos e estruturais das sociedades e empresários assim designados. Para tanto, a análise será pautada na Lei Complementar n.º 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que propõe definições, direitos, faculdades e obrigações em relação às sociedades empresárias e empresários que se encaixem nos parâmetros, bem como suas repercussões no âmbito das contratações administrativas (BRASIL, 2006).

Deve-se destacar que uma das espécies de benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte é a preferência do acesso aos mercados das aquisições públicas (Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006). Consoante dispõe Marçal Justen Filho (2014, p. 79), a Lei Complementar n.º 123/2006 garante o acesso dos empreendimentos enquadrados como de pequeno porte ao mercado de aquisições estatais, ainda que isso implique em aumento de despesa para o Poder

Público, considerando que o interesse do Estado em “promover o emprego e evitar os efeitos do poder econômico próprio das empresas de grande porte”.

3.3 O tratamento da micro e pequena empresa nas compras públicas do Tribunal de Justiça de Goiás nos anos 2017 a 2019

A considerar o princípio do tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, a que se refere a CF/88 nos artigos 170, inciso IX e 179, a União Federal assume a tarefa legislativa de estabelecer o tratamento jurídico diferenciado a ser aplicado às MEs e EPPs, de modo que, no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, surge o dever de a administração pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dessas empresas nas aquisições (compras ou contratos) cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seja qual for o objeto da demanda, modalidade de licitação ou tipo de julgamento, visto que o critério é único e exclusivo, o valor do item a contratar ou adquirir, isto é, o valor da compra pública. *Ipsis Litteris*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No âmbito das licitações públicas, observa-se que esse dispositivo é o de maior relevância na execução da política pública proposta pelo normativo em análise, pois determinou a instauração de procedimento licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A obrigatoriedade alcança todas as esferas de governo, promovendo a lícita e salutar concorrência entre as empresas e, assim, contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

Relativo a exclusividade por reserva de cota para atender às Micro e Pequena Empresa, regra normativa é de se reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação que envolver bens de natureza divisível para a participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme estabelece o artigo 48, inciso III, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O dispositivo objetiva propiciar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em processo licitatório, cujo objeto seja vultoso e envolva bens divisíveis.

Importante ressaltar que não se trata só de licitação com objeto fracionado e adjudicação por itens, mas a aplicação dessa norma envolve também objeto com adjudicação por preço global de todos os itens licitados.

Pode-se esclarecer melhor essa divisibilidade de cotas em cota reserva e cota principal da seguinte forma: em procedimento licitatório para aquisição de diversos bens de gêneros alimentícios, totalizando o somatório em valor bem significativo, com adjudicação por preço global. Nesse caso, como poderá haver a cisão do objeto sem prejuízos à licitação, a administração fará constar do instrumento convocatório a cota reserva de até 25% com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e o restante será a cota principal com participação aberta.

A Lei Complementar nº 123/06, em seu artigo 49, traz exceções à regra de aplicabilidade dos benefícios consistentes em tratamento favorecido, diferenciado e exclusivo dispensados a microempresas e empresas de pequeno porte, insertos nos artigos 47 e 48. A norma apresenta três hipóteses em que justificam a não aplicabilidade de tais benefícios, quais sejam: quando não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como MEs e EPPs; quando não for vantajoso para a administração pública; e quando a licitação se enquadra como dispensável ou inexigível nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, entre os princípios gerais da atividade econômica no art. 170, inciso IX, conferiu às micro e pequenas empresas tratamento favorecido e, em seu art. 179, concedeu tratamento jurídico diferenciado visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações (BRASIL, 1988). A Lei Complementar nº 123/2006 e a nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, garantiram a aplicação de benefícios às MPEs no acesso ao mercado das aquisições públicas (BRASIL, 2006, 2021).

A conclusão hipotética que iremos chegar é a de que o tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas é justo, pois teve objetivo político alçado pela Constituição Federal de 1988, como finalidade a ser alcançada pela ordem econômica nacional. Além de tal meta, o Texto Constitucional em questão elevou ao status de modo de funcionamento da ordem econômica o princípio da liberdade concorrencial, ademais de determinar a atuação da Administração Pública com base no princípio da eficiência administrativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Fernando Teixeira. **Desenvolvimento Econômico e Tutela Jurídica do Financiamento das Micro e Pequenas Empresas.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo 2022. Disponível em ><https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20. nov. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. A Ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, n.º 14, junho/agosto, 2002. Disponível na internet: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em 20. nov. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento:** uma releitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 35.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 20. nov. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da-Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em 20. nov. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. A Constituição dirigente e a crise da teoria da Constituição. In: **Teoria da Constituição:** estudos sobre o lugar da política no direito constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 14-15

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento:** uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 32

BRAGA JUNIOR, Sérgio Alexandre de Moraes. **Abuso do Poder Econômico e a Ordem Constitucional:** A Regulação Estatal da Livre Concorrência. Tese (Doutorado em Direito) Universidade Federal de Pernambuco. Recife/PE 2005. Disponível em <<https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20.nov.2023.

CADERNO DE LOGÍSTICA Nº 3. Regime diferenciado de contratações públicas. 2013. Disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/3_-caderno-de-logistica_-_rdc.pdf Acesso em 20.nov.2023.

CRUZ, Jamil Manasfi; OLIVEIRA, Simone Zanotello de. Novidades nas licitações com ME e EPP (LC Nº 147/2014). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4180, 11 dez 2014.

GONÇALVES, Paulo Henrique Leite. **Política de Inclusão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** Avaliação das Compras Públicas na Universidade Federal do Ceará-UFC com base na lei complementar nº 123/06. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza/CE 2020. Disponível em <<https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20.nov.2023.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 70.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, Ed. Malheiros. 19ª Edição, São Paulo, 2018.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988:** (interpretação ecrítica). 16. ed. São Paulo:Malheiros, 2014, p. 66

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** Lei 8.666/1993. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 79)

KARKACHE, Sergio. **Princípio do Tratamento Favorecido:** o Direito das Empresas de Pequeno Porte a uma Carga Tributária Menor. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Paraná, Curitiba 2009. Disponível em <<https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20.nov.2023.

MANASFI, J.; OLIVEIRA, S. Z. de. **Considerações sobre as licitações em face das alterações do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006) provenientes da Lei Complementar nº 147/2014.** Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/31060/consideracoes-sobre-as-licitacoes-em-face-das-alteracoes-do-estatuto-nacional-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-lei-complementar-n-123-2006-provenientes-da-lei-complementar-n- 147-2014#ixzz3oY0KFJc7>>. Acesso em: 14 out. 2023.

PEREIRA, Paulo José. **Análise da Participação das Micro e Pequenas Empresas em Pregões Eletrônicos Realizados por uma Instituição Federal: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado Profissional) Universidade Federal do Rio Grande do Norte.Natal/RN 2023. Disponível em <<https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20.nov.2023.

RABELLO, Luciana de Amorim. **Efetividade das Compras Públicas:** Atos e Exigências Adequados à Contratação. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV). Salvador/BA 2022. Disponível em <<https://bdtd.ibict.br/vufind/>> Acesso em 20.nov.2023.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. Constituição e ordem econômica. In: FIOCCA, Demian; GRAU, Eros Roberto (Orgs.). **Debate sobre a Constituição de 1988.** São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 13-14.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 28. ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

SOARES DE SOUSA, André Marinho Medeiros. **Contratações Públicas de Micro e Pequenas Empresas:** Análise do Tratamento Favorecido à Luz da Concorrência e da Eficiência Administrativa. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN 2019. Disponível em ><https://bdtd.ibict.br/vufind/>>Acesso em 20.nov.2023.

SCRIMINI, Cristiane Bortoluzzi. **Processos Licitatórios:** A Percepção de Gestores MEs e EPPs Frente às Legislações Vigentes. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Públicas) Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS 2021. Disponível em ><https://bdtd.ibict.br/vufind/>>Acesso em 20. nov. 2023.

SQUEF, Flávia de Holanda Schmidt. O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico.** 3 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2011.

TAVARES, André Ramos. Intervenção Estatal no domínio econômico por via da tributação. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Contribuições de intervenção no domínio econômico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 8. (Série Pesquisas Tributárias). p. 211.

VIANA, Mariana de Abreu. **Licitações sustentáveis no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:** diagnóstico e possibilidades de aprimoramento. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis/SC 2022. Disponível em ><https://bdtd.ibict.br/vufind/>>Acesso em 20. nov. 2023.

VOLPI, Matheus Tuan. Conceito **Constitucional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Dissertação (Mestrado em Direito) - USP, Ribeirão Preto/SP, 2018. Disponível em ><https://bdtd.ibict.br/vufind/>>Acesso em 20. nov. 2023.